



Universidade Federal do Ceará  
Faculdade de Direito  
Comissão Eleitoral da Faculdade de Direito – Eleição para elaboração da lista tríplice para  
Direitor(a) e Vice-Diretor(a)

Portaria nº 1, de 08 de agosto de 2023

Dispõe sobre o processo de elaboração da lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito

A Presidente da Comissão Eleitoral da Faculdade de Direito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, I da Resolução nº 21/CONSUNI, de 24 de julho de 2023, e tendo em vista a consulta para composição da lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Campus ou Unidade Acadêmica,

RESOLVE:

### **Capítulo I**

Da data, local e horário da consulta

Art. 1º - A consulta para composição das listas tríplices de candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito, na Universidade Federal do Ceará, será realizada no dia **29 de agosto de 2023**, das 8:00 as 21:00 horas, por meio de votação eletrônica, em sistema disponibilizado pela Universidade, colhendo-se o voto de forma remota.

### **Capítulo II**

Da propaganda dos(as) candidatos(as)

Art. 2º - As campanhas eleitorais deverão ser encerradas até as **23h59** do dia **27 de agosto de 2023**.

Art. 3º - Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), bem como a retirada dos materiais, eventualmente afixados, respeitadas as restrições previstas no artigo seguinte.

Art. 4º - Não será permitida propaganda:

I - que provoque animosidade entre os integrantes da comunidade acadêmica;



Universidade Federal do Ceará  
Faculdade de Direito  
Comissão Eleitoral da Faculdade de Direito – Eleição para elaboração da lista tríplice para  
Direitor(a) e Vice-Diretor(a)

II – que implique na participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário;

III – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – que danifique ou estrague os prédios e instalações da Instituição;

V – que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade;

VI – que impeça a visão das placas e cartazes da própria instituição;

VII – não será permitida aos candidatos inscritos a distribuição de camisetas e outros similares (seguindo a mesma lógica do art. 39, § 6º da Lei das Eleições – Lei nº 9.504/97)

Parágrafo único – O(a) candidato(a) incurso nos incisos constantes desse artigo será notificado para cessar a propaganda irregular, e, considerando as peculiaridades do caso, assegurar direito de reposta e/ou reparar o bem público. A depender da gravidade da conduta, o(a) candidato(a) poderá ter seu registro cancelado, após regular apreciação da Comissão Eleitoral da Faculdade de Direito, de ofício ou mediante provocação.

### **Capítulo III**

Da votação e da apuração dos resultados

Art. 5º - Cada eleitor poderá votar somente em um candidato a Diretor dentre os que estejam devidamente registrados;

Art. 6º - A candidatura a Diretor e a Vice-Diretor será sufragada conjuntamente no mesmo escrutínio e o voto que for destinado a Diretor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Diretor.

Art. 7º - A consulta far-se-á com a observância da legislação vigente, aplicando-se sobre o total de votos o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente; de 15% (quinze por cento) para o corpo discente; e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se o fator de presença a cada uma dessas categorias.

Parágrafo único. A ordem de classificação final das chapas participantes da consulta será obtida com base no “índice de classificação final dos candidatos” (Ni), calculado segundo a fórmula, em que:

$$N_i = K_p.P_i/P + K_t.T_i/T + K_a.A_i/A$$

Ni = índice que indicará a classificação final da chapa “i”;



Universidade Federal do Ceará  
Faculdade de Direito  
Comissão Eleitoral da Faculdade de Direito – Eleição para elaboração da lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a)

$K_p$  = peso da categoria docente ( $K_p$  tem valor igual a 0,70);

$K_t$  = peso da categoria dos técnico-administrativos ( $K_t$  tem valor igual a 0,15);

$K_a$  = peso da categoria discente ( $K_a$  tem valor igual a 0,15);

$P_i$  = número de votos válidos da categoria docente para a chapa “i”;

$T_i$  = número de votos válidos da categoria dos técnico-administrativos para a chapa “i”;

$A_i$  = número de votos válidos da categoria discente para a chapa “i”;  $P$  = número total de eleitores da categoria docente;

$T$  = número total de eleitores da categoria dos técnico-administrativos;  $A$  = número total de eleitores da categoria discente

Art. 8º Poderão participar da consulta:

I - os integrantes das carreiras do Magistério, exceto professores aposentados, substitutos, visitantes e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - os alunos de graduação – incluindo-se os da modalidade de educação à distância – e de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente matriculados;

III - os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto os aposentados e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular.

§ 1º Não será admitido voto por procuração.

Art. 9º A votação será eletrônica, em sistema disponibilizado pela Universidade, colhendo-se, de forma remota, por categoria e de forma separada por unidade, os votos dos servidores docentes e dos técnico-administrativos lotados nas respectivas unidades e dos alunos cujos cursos se incluam no mesmo local.

§1º Concluído o horário de votação, e após recebido o resultado pela STI, nos termos do art. 5º, § 4 da Resolução nº 21/CONSUNI, de 24 de Julho de 2023, a Comissão Eleitoral apurará os votos e elaborará os respectivos mapas, os quais serão imediatamente encaminhados ao Conselho de Centro, *Campus* e Instituto ou Conselho Departamental.

## Capítulo IV

Das disposições finais



Universidade Federal do Ceará  
Faculdade de Direito  
Comissão Eleitoral da Faculdade de Direito – Eleição para elaboração da lista tríplice para  
Direitor(a) e Vice-Diretor(a)

Art. 10. Os(as) candidatos(as) poderão credenciar fiscais com a finalidade de atuarem junto ao Sistema de Votação (fiscalizando os processos de votação e de contagem dos votos) e à Comissão Eleitoral, limitando-se à habilitação de apenas 01 (um fiscal) por chapa.

Art. 11. Do resultado final da consulta, caberá recurso ao conselho da unidade acadêmica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, contadas a partir da divulgação do resultado pela comissão eleitoral.

Art. 12. A lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será encaminhada ao Reitor até o dia **18 de setembro de 2023**.

Art. 13. Os casos omissos resultantes da aplicação das instruções publicadas pela Comissão Eleitoral serão decididos pela própria Comissão, aplicando-se subsidiariamente a Legislação Eleitoral brasileira (Código Eleitoral e Lei das Eleições).

Fortaleza, 08 agosto de 2023.

Raquel Cavalcanti Ramos Machado  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA FACULDADE DE DIREITO DA  
UFC